



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.718, DE 30 DE ABRIL DE 2020

ALTERADO PELO DECRETO Nº 15.010/21

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para unificação, desdobro e desmembramento de lotes urbanos.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 20.239/2020,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito deste decreto e em conformidade com a Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017 – Plano Diretor considera-se:

- I. Unificação: soma das áreas de duas ou mais glebas ou lotes para formação de novas glebas ou lotes que constituam novas unidades independentes de propriedade;
- II. Desdobro: subdivisão de lote em dois ou mais lotes, resultantes de loteamento ou desmembramentos aprovados, com acesso para via pública e que constituam novas unidades independentes de propriedade;
- III. Desmembramento: a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem o prolongamento, a modificação ou a ampliação dos existentes.

Art. 2º Toda unificação, desdobro ou desmembramento de área, deverá ser solicitada à Prefeitura Municipal de Taubaté, por meio de requerimento instruído com os seguintes elementos:

- I. Cópia do RG e CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) do(s) interessado(s);
- II. Comprovante de endereço com CEP;
- III. Prova da legitimidade, prova que configura a legitimidade do requerente na solicitação ou procuração;
- IV. Matrícula atualizada de no máximo 90 (noventa) dias;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- V. Inscrição Municipal do profissional técnico;
- VI. Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), do profissional responsável técnico;
- VII.01 (uma) via de memorial descritivo relatando a situação inicial, intermediária e final das áreas;
- VIII.01 (uma) via de projeto simplificado, representando a situação inicial, intermediária e final das áreas, contendo ainda assunto, quadro de áreas, quadro de situação, número de folhas, endereço com respectivo número de Boletim Cadastral e nomes do(s) proprietário(s) e do responsável técnico, bem como deverá mostrar as edificações porventura existentes;
- IX. Certidão de Infraestrutura emitida para os lotes ou glebas.

Art. 3º A certidão mencionada no inciso IX, do artigo anterior, deverá ser solicitada previamente a solicitação de unificação, desdobro ou desmembramento, e será emitida pela Secretaria de Planejamento, de modo a atestar o usufruto do lote a infraestrutura urbana, conforme determina a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

Art. 4º A solicitação de Certidão de Infraestrutura para fins de desmembramento e desdobro de lotes urbanizados, inseridos em loteamentos devidamente aprovados e recebidos pela Municipalidade e pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo – GRAPROHAB, ficarão dispensados da aprovação da Secretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Obras e do Setor de Topografia, quanto às informações de áreas de inundação, alagamento e demais riscos ambientais, bem como, a declividade do lote.

Art. 5º O procedimento de unificação, desdobro ou desmembramento deverá anteceder a aprovação de edificações novas.

Art. 6º No caso da existência de edificações clandestinas ou irregulares existentes na área, as mesmas deverão ser previamente legalizadas, em mesmo processo administrativo, para a efetivação da unificação ou do desmembramento das áreas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

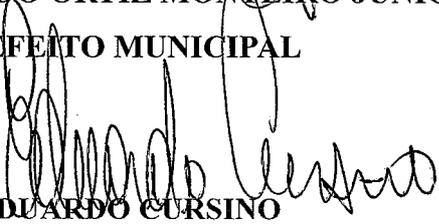
Estado de São Paulo

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decreto nº 5.317/85 e o Decreto nº 5.346/85.

Paragrafo único. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação para os novos protocolos para fins de unificação, desdobro e desmembramento de lotes urbanos.

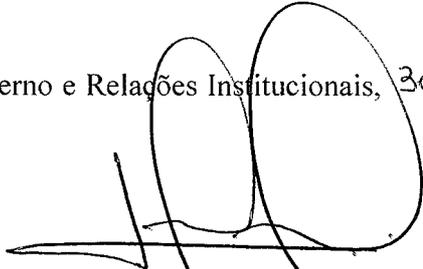
Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de abril de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

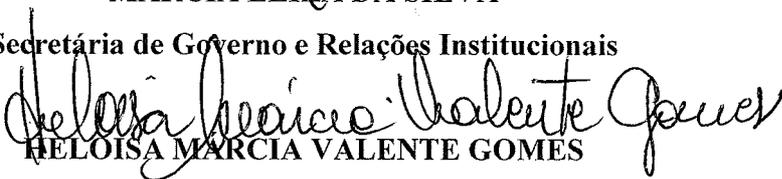

EDUARDO CURSINO

Secretário de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de abril de 2020.


MÁRCIA ELIZA DA SILVA

Secretária de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretoria do Departamento Técnico Legislativo